



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 050/2001 DE 15 DE AGOSTO DE 2001

*Sancionado*

" ALTERA A LEI Nº 032/2001 DE 08 DE  
MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte  
LEI:**

Art. 1º. O § 2º do art. 3º da Lei 032/2001 passa a  
ter a seguinte redação:

Art. 3º. ....

§ 2º. Compete à Secretária Municipal de  
Educação e Cultura, desempenhar as funções de  
responsabilidade do município em decorrência da  
adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima  
vinculado à Educação - "Bolsa-Escola".

Art. 2º. O "Caput" do art. 4º da Lei 032/2001 passa a  
ter a seguinte redação:

Art. 4º. O acompanhamento e controle  
Social do Programa de Garantia de Renda Mínima  
ficará à cargo do Conselho Municipal de Educação,  
o qual competirá:

I - acompanhar e avaliar execução das ações  
definidas na forma do § 1º do art 2º;

II - aprovar a relação de famílias  
cadastradas pelo Poder Executivo municipal como  
beneficiárias do programa.

III - aprovar os relatórios trimestrais de  
frequência escolar das crianças beneficiárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 09.05.2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Ildeval Prando  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura, na data supra citada.

ANDRESSA MARIA BAYER  
CHEFE DE GABINETE

